



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco das Chagas Gonçalves de Oliveira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Victor Torres de Melo Oliveira, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 2535363/2018	PARECER Nº 0439/2018	APROVADO EM: 19.04.2018

I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas Gonçalves de Oliveira, mediante o processo nº 2535363/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Victor Torres de Melo Oliveira na Long Bay College, na cidade de Auckland, Nova Zelândia, no período de fevereiro de 2017 a novembro de 2017. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 (CEE), que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os por Victor Torres de Melo Oliveira na Long Bay College, na cidade de Auckland, Nova Zelândia, no período de fevereiro de 2017 a novembro de 2017 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0439/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2018.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

Pe. José Linhares Ponte
Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE